



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL nº *02*

TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS DO SOLICITANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI-RO.
ENDEREÇO: RUA PADRE ADOLFO, Nº 2590.
CNPJ: 63609994/0001-68

INTRODUÇÃO:

Em cumprimento ao Art. 7º c/c o Art. 6º; IX da Lei 8.66/93 alterada pela Lei 8.883/94 foi elaborado o presente Projeto, para que seja efetuada a contratação de empresa especializada em fornecimento de link de internet, com monitoramento, gerenciamento pró-ativo, de acesso à rede mundial de computadores.

OBJETIVOS:

Atendimento aos princípios que regem a administração pública tais como o da economicidade e da eficiência na contratação do serviço a ser prestado, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório.

JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO:

Considerando que a administração demanda cada vez mais de acesso à rede mundial de computadores sendo essencial conexão e velocidade compatíveis para desempenhar de forma satisfatória seus trabalhos, seja para disponibilizar cada vez mais informações aos munícipes. Dessa forma, a presente licitação visa acessos permanentes e completos para conexão da Câmara Municipal à Rede Mundial de computadores "a Internet" contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de acesso à internet e configuração de toda a infraestrutura de conectividade física e lógica, com velocidade de 100 mb (cem megabits), full duplex, com garantia mínima de 80% da banda, com IPs fixos disponíveis, o link de internet deverá ser obrigatoriamente do tipo fibra óptica, até a porta de comunicação dos equipamentos fornecidos e instalados pela contratada nas dependências do Poder Legislativo.

JULGAMENTO:

O julgamento no processo será o de Menor preço global.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 04

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Discriminação dos serviços a serem prestados:

ITEM	Descrição
01	Fornecimento de link de acesso à internet e configuração de toda infraestrutura de conectividade física e lógica, com velocidade de 100 MBPs (cem megabits por segundo) full duplex, com garantia mínima de 80% da banda, com ip fixo disponível via fibra óptica, até a porta de comunicação. Os equipamentos necessários serão fornecidos, configurados e instalados pela contratada nas dependências do órgão, por um período de 12 meses.
02	Serviço de configuração de equipamentos para acesso interno da rede wireless por meio de conexão via Hotspot

DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA:

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a contratada a envidar todo o empenho necessário ao fiel cumprimento dos encargos que lhe são confiados e ainda, a:

- Iniciar e concluir os serviços em prazo não superior ao Maximo estipulado neste projeto;
- As conexões devem ser exclusivas, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP;
- Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de rede de fibra óptica própria, direta e exclusiva da contratada;
- O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela empresa contratada;
- O acesso dedicado à internet não pode ter qualquer tipo de restrição de uso, seja de tempo, seja de limite na quantidade de dados trafegados, seja pela restrição de tipo de dados em trânsito;
- Os equipamentos de infraestrutura para entrega dos links de acesso à internet deverão ser fornecidos pela contratada e possuir capacidade de processamento suficiente para atender a demanda de tráfego em no mínimo 80 Mbps Full Duplex;
- A garantia mínima de Banda será de 80% (oitenta por cento) tanto para download, quanto para upload;
- A garantia mínima de disponibilidade mensal será de 80% (oitenta por cento) em relação ao acesso e a disponibilidade do serviço de conexão de acesso a internet;
- Todos os serviços de manutenção dos links de acesso dedicado à internet são de inteira responsabilidade da contratada e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos links de acesso, sem quaisquer custos adicionais para o contratante;
- A contratada deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de desempenho ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
05

- A contratada será responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo esta disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede quando solicitado.
- Disponibilizar todas as informações necessárias para que o Departamento Técnico ou responsável pelo gerenciamento possa fazer o seu acompanhamento;
- Seguir as orientações da Lei nº 9.472/97, do termo de concessão ou autorização emitido pela Anatel, e demais disposições pertinentes aos serviços prestados;
- Respeitar o sistema de segurança do contratante e fornecer todas as informações necessárias;
- Credenciar junto a contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato através de linha telefônica 0800;
- Informar a administração qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços parcial ou total após o início da ocorrência;
- Caso haja a necessidade de manutenção preventiva, a contratada devera avisar a Direção Administrativa com antecedência de 72 horas da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser ratificada e deferida pela Direção e sempre que possível ser realizado no período noturno ou nos finais de semana.
- A Rede Internet do Poder Legislativo Municipal deverá estar em pleno funcionamento 24 horas por dia, sete dias por semana.

RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O serviço somente será recebido e considerado devidamente prestado, quando aceito pela Comissão de Recebimento da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, estando de acordo com o solicitado.

PAGAMENTO:

O pagamento será efetivado pela CONTRATANTE por Ordem Bancária, sendo pago até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

À Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO:

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

Após a data da assinatura do contrato, a Contratada deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços e terá um prazo máximo de 5 dias corridos para realização do mesmo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL nº 06

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da presente contratação correrão à conta do orçamento 2020, Projeto Atividade 2001, Elemento despesa n. 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

DA RESPONSABILIDADE:

Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital;

- Executar o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital;
- Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.
- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- O licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.
- É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objeto desta Licitação.
- A contratada deverá arcar com as responsabilidades na Lei nº 9.472/97 do Termo de Concessão ou autorização emitida pela ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

Qualificação Técnica

Licença própria junto a Anatel para operação legalizada, termo de Autorização junto a Anatel, Licença para funcionamento de estação e certidão negativa de débitos de receitas administrativas pela Anatel.

Deverá apresentar contrato de trabalho ou registro de empregado de Responsável técnico habilitado e registrado junto ao órgão competente (CREA), certidão de registro de pessoa física- art. 08 e 09 da res. 218/73 do CONFEA e certidão registro e quitação de pessoa jurídica.

DO FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO:

Os links de acesso à internet deverão ser fornecidos pela contratada até a porta LAN de seus equipamentos instalados na sede da Câmara Municipal.



A contratada deverá prover links de acesso à internet dedicados, cujas capacidades estejam de acordo com os termos estabelecidos pela Câmara Municipal, de maneira que as taxas de transmissão operem sempre no modo full duplex.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

1.1 A rescisão contratual poderá ser:

1.2 Determinadas por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

1.3 Amigáveis, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

1.4 Judicialmente, na forma da legislação vigente.

1.5 se não forem realizadas as solicitações da Câmara Municipal relacionadas as correções dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, do objeto licitado.

1.6 no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

DAS PENALIDADES

1.0 À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I - Advertência, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II - Multa:

a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a assiná-lo.

b) de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do contrato em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
08

c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.

III - Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

8.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

8.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.5. A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

8.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitida às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.7. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade a ser determinada pelo Presidente da Câmara Municipal, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato.

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 10.520/02 e na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

DAS ALTERAÇÕES

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização do gestor da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO.

DO FORO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Camara Municipal de
Presidente Mé dici - RO
FL nº _____

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Presidente Mé dici-RO.

Presidente Mé dici-RO, 20 de janeiro de 2020.



ELABORADO POR: ROZARIA BARROS ENIS



APROVADO POR: MARIA CUSTÓDIO V.S. NOVAIS
Presidente